

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

CONTRATAÇÃO SISTEMA COMPRAS.GOV Nº 2/2026

(UASG) ÓRGÃO GERENCIADOR

UASG: 926720 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PR

OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA NAS BASES DESCENTRALIZADAS, CENTRAL DE REGULAÇÃO E SEDE ADMINISTRATIVA, DO CIRUSPAR/SAMU 192 SUDOESTE DO PARANÁ.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO

R\$ 86.878,05

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/08/2026 às 08:00 HORAS (Horário de Brasília)

ENDEREÇO PARA ACESSO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR VALOR POR ITEM/MENOR VALOR POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/ FECHADO

PREGÃO ELETRÔNICO CONTENDO GRUPOS E ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ARTIGO 28, INCISO I

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
SISTEMA COMPRAS.GOV Nº 2/2026
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026
PROCESSO Nº 18/2026**

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Estado do Paraná, UASG Nº 926720, através de sua Diretora Geral, a Sra. **Kelly Cristine Custódio dos Santos**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e, torna público aos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, CONTENDO GRUPOS E ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que tem por objeto a contratação nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “menor valor por item” / “menor valor por grupo”.

Em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 08 H (OITO HORAS) DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2026.

1.3 - Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASGOVBR através do site: - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CIRUSPAR, denominado Pregoeiro (a), designado pela Resolução nº 14/2026.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Sede do CIRUSPAR, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Assis Brasil, nº 608, Vila Izabel, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: <http://ciruspar.pr.gov.br/licitacoes> / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Demais informações, fones: (46) 3272-1220, e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa prestadora dos serviços de desinsetização, descupinização, desratização, limpeza de caixas de água e caixas de gordura nas Bases Descentralizadas, Central de Regulação e Sede Administrativa, do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, conforme descrição do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes do Pregão.

2.3 - A presente licitação é de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, artigo nº 48, inciso I, estabelece que para aquisições com valor estimado até de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação deve ser exclusiva para MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2.4 - O CIRUSPAR reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

2.5 - Poderá ocorrer acréscimo nas quantidades estimadas, nos termos e limites da lei, mediante Termo Aditivo.

2.6- A empresa contratada deverá atender as solicitações do CIRUSPAR mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade da prestação dos serviços, observando os limites máximos estimados.

2.7 - Se ao final do contrato não tiver sido utilizada a quantidade total, o saldo restante ficará automaticamente suprimido.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar deste Pregão, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação desde que satisfaça as exigências do Edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e proceder ao seu credenciamento de acordo com os procedimentos do Sistema.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que aqueles se tornaram desatualizados.

3.4 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.1 - O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

4.4.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.3 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.3 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.4 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.4.5 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.7 - Os interessados que se encontrem sob falência ou estejam em processo de dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.6 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.7 - As empresas que participarem da Licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

4.8 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta Licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

4.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

4.10 - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

4.11 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

4.12 - As empresas reunidas em consórcios, ainda deverão atender às seguintes condições:

a) Deverá ser apresentada indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança.

b) A empresa líder deverá ter poderes de representação do Consórcio perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

I - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

c) As empresas que optarem por participar em consórcio deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

d) O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, conter cláusula definindo que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da Licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra;

e) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

f) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato;

g) Após a assinatura do Contrato, não poderá o CONSÓRCIO ter a sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data abertura do Pregão.

5.2 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto ao CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, nº 608, Vila Isabel, em Pato Branco-PR, ao Pregoeiro responsável ou encaminhado via e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

5.5.1- Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

5.5.2 - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

5.7 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração decorrente do acolhimento não comprometer a formulação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1 - Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

6.3 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

6.3.1 - Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) e/ou demais dígitos, sem arredondamento.

6.4 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6.3 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4** e **6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as **características do**

objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

6.11 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CIRUSPAR.

6.13 - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRAS GOV, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

6.14 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.15 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.16 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais,

6.18 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

7.1.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 - Os lances deverão ser ofertados em “MENOR PREÇO POR ITEM”.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

7.3.2 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

7.8 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “ABERTO E FECHADO”.

7.8.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

7.8.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8.3 - Após a etapa de que trata o subitem 7.8.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3.1 - No procedimento de que trata o subitem 7.8.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.8.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.8.3.1.

7.8.5 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.9 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.9.6 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do item anterior, será adotada, **sucessivamente**, a seguinte ordem de critérios de desempate:

I – **Disputa final**, hipótese em que, identificado o empate pelo sistema, o pregoeiro convocará os licitantes empatados para apresentação de nova proposta, conforme regras do sistema Compras.gov.br;

II - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade;

IV - Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

V - Empresas brasileiras.

7.9.6.1 - Caso a aplicação dos critérios previstos no item 7.9.6 não seja suficiente para solucionar o empate, será realizado **sorteio eletrônico**, automaticamente, pelo próprio sistema Compras.gov.br.

7.9.6.2 – Para fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do item 7.9.6, o licitante deverá apresentar documentação comprobatória que evidencie o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme IN SEGES Nº 382/2025 do Ministério das Mulheres.

7.9.6.2.1 – A licitante que se beneficiar do critério de desempate previsto no inciso II do item 7.9.6 e **não apresentar documentação comprobatória válida** será **inabilitada**.

7.9.6.3 – A Administração esclarece que, **não havendo regulamentação específica no âmbito deste órgão** acerca do programa de integridade como critério de desempate, conforme previsão do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, as empresas que se beneficiarem do critério previsto no inciso III do item 7.9.6 deverão apresentar, na fase de habilitação, **documentos que comprovem a existência e a efetiva implementação do programa de integridade**, ficando sujeitas a **eventuais auditorias e verificações** pelos órgãos de controle competentes (CGU).

7.9.6.3.1 – A licitante que se beneficiar do critério de desempate previsto no inciso III do item 7.9.6 e **não comprovar documentalmente a existência do programa de integridade** será **inabilitada**.

7.9.7 – A licitante inabilitada por falta de comprovação conforme itens 7.9.6.2.1 e 7.9.6.3.1, será inabilitada apenas para os itens em que usufruiu do benefício como critério de desempate.

7.10 - Finalizada a etapa de julgamento das propostas, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

IV - Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

V - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.11 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.11.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser registrada por meio de chat ou em campo próprio da plataforma.

7.11.2 - A negociação somente poderá versar sobre as condições previstas neste Edital, sendo vedada a alteração do objeto, das exigências técnicas ou dos critérios de habilitação.

7.11.3 - A proposta final negociada deverá ser formalizada no sistema, em seu campo exclusivo de negociação, e posteriormente por meio do envio da proposta ajustada, contendo os novos valores e todas as condições exigidas, no prazo e forma definidos no item 8 deste Edital.

7.11.4 - O pregoeiro poderá convocar, por meio do chat da sessão pública no sistema eletrônico, qualquer licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para fins de negociação do valor proposto, especialmente nos casos em que a proposta vigente esteja acima do valor estimado para a contratação ou quando as propostas anteriores tenham sido desclassificadas.

7.11.5 - A partir da convocação no chat, a licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para manifestar formalmente seu interesse em negociar.

7.11.6 - Havendo manifestação no prazo, a negociação será conduzida pelo pregoeiro e os valores eventualmente ajustados serão registrados em campo próprio do sistema eletrônico, para aceite formal da licitante.

7.11.7 - Após o aceite dos novos valores, será solicitada a proposta ajustada, contendo a descrição do objeto, o valor final acordado e todas as demais condições exigidas neste Edital e seus anexos, observando o prazo fixado no item 8.1.

7.11.8 - A ausência de manifestação no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação no chat será interpretada como desinteresse na negociação, resultando na desclassificação da proposta.

7.12 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL.

7.13 – Quando os itens estiverem agrupados, deverão ser considerados, para o envio dos lances e das propostas, os valores de referência unitários, e não o valor global do grupo.

7.13.1 – Ainda que a empresa vencedora apresente valor global inferior, não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos valores estimados, tendo em vista que a contratação poderá ocorrer de forma fracionada.

7.13.2 – Havendo item do grupo com valor superior ao estimado, a licitante vencedora será convocada para negociação, nos termos do item 7.11 e respectivos subitens.

7.14 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Conter vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Após a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta ajustada ao valor final ofertado, contendo a descrição detalhada do objeto e demais condições ofertadas, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro.

8.1.1 - A licitante poderá solicitar, dentro do prazo previsto no subitem 8.1, a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante justificativa via sistema.

8.1.2 - Caberá ao pregoeiro decidir, de forma motivada, sobre o deferimento do pedido de prorrogação.

8.1.3 - Pedidos de prorrogação apresentados após o término do prazo inicial serão indeferidos, independentemente da justificativa apresentada.

8.1.4 - A não apresentação da proposta ajustada no prazo fixado ou na prorrogação autorizada implicará a desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

8.2 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar figure como vencedora provisória em mais de um item do certame, o pregoeiro poderá realizar a convocação para envio da proposta ajustada em apenas um desses itens.

8.2.1 - Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar uma única proposta ajustada contemplando todos os itens em que tiver sido declarada vencedora provisória, com a indicação dos respectivos valores finais ofertados, em conformidade com as exigências deste Edital.

8.2.2 - A critério do pregoeiro, caso a licitante seja convocada novamente para novos itens, poderão ser aceitas propostas ajustadas enviadas separadamente para esses itens, desde que contenham todos os documentos e informações exigidas. Caso a licitante opte por reunir o novo item à proposta anterior já enviada, também será admitido, desde que respeitados todos os termos editalícios e do Termo de Referência.

8.2.3 - O envio da proposta ajustada unificada, ou das versões separadas aceitas pelo pregoeiro, deverá respeitar os prazos e condições estabelecidas nos subitens 8.1 a 8.1.2 deste Edital.

8.2.4 - O não envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado, ou na prorrogação autorizada, implicará na desclassificação da licitante em todos os itens nos quais figure como vencedora provisória e que façam parte da mesma convocação.

8.2.5 - Caso a proposta ajustada já tenha sido apresentada em atendimento a convocação anterior, e a licitante venha a ser convocada novamente para envio de nova proposta referente a outros itens, eventual desclassificação por inércia na segunda convocação abrangerá apenas os itens nela incluídos, permanecendo válida a proposta ajustada anteriormente encaminhada, desde que esteja em conformidade com os termos deste Edital e do Termo de Referência.

8.3 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste edital.

8.3.1 - A empresa ou o consórcio deverá apresentar proposta contendo preço em todos os itens objeto deste processo.

8.3.2 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4 - Para fins de julgamento de proposta, será considerada a proposta final ajustada enviada pela licitante, privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a licitante terá a faculdade de alterar a marca, modelo e/ou fabricante no momento do envio da proposta ajustada, em relação ao que foi originalmente indicado no cadastramento da proposta inicial no sistema.

8.4.1 - Após o envio da proposta ajustada contendo marca, modelo e/ou fabricante, não será permitido realizar alterações subsequentes.

8.4.2 - A marca, modelo e/ou fabricante deverá respeitar as especificações técnicas exigidas no edital, garantindo a compatibilidade com o objeto licitado e a qualidade mínima requerida.

8.4.3 - A indicação da marca e/ou do fabricante poderá constar na proposta ajustada, em documentos complementares enviados junto com a proposta (como catálogos, fichas técnicas, declarações, entre outros), ou ainda no campo próprio da plataforma do sistema eletrônico. Quando a marca estiver claramente identificada em qualquer desses meios, será considerada válida para todos os fins, desde que haja coerência entre os elementos apresentados.

8.4.4 - A ausência de indicação direta da marca no corpo da proposta escrita não será motivo para desclassificação, desde que a informação conste de forma inequívoca nos documentos complementares apresentados ou no sistema eletrônico, e desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.

8.4.5 - Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora provisória de itens constantes da cota exclusiva para ME/EPP e da ampla concorrência, referentes ao mesmo objeto, e apresente valores diferentes para cada um, o pregoeiro solicitará, por meio do campo de negociação da plataforma, que o item com valor mais elevado seja ajustado para o menor valor ofertado entre eles.

8.4.6 - O ajuste de que trata o subitem anterior deverá ser formalizado pela licitante no sistema, com posterior envio da proposta ajustada unificada, contendo os dois itens com os respectivos valores compatibilizados, em observância ao princípio da vantajosidade e ao disposto no §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

8.4.7 - A não apresentação da proposta com os valores equalizados, nos termos desta cláusula, ensejará a desclassificação da licitante apenas no(s) item(ns) em que foi exigido o ajuste para compatibilização, ou seja, naqueles cujo valor era superior e deveria ser igualado ao menor.

8.5 – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, comunicar via chat a suspensão da sessão pública. Nesta comunicação, será informado o motivo da suspensão, bem como a nova data e horário previstos para a retomada, sempre que for necessário garantir o tempo adequado para análise de catálogos, folders, amostras, ou quaisquer outros documentos ou elementos que exijam avaliação pela equipe técnica antes da aceitação final das propostas.

8.5.1 – Quando o objeto da licitação impossibilitar a definição imediata da data de retomada da sessão no momento da suspensão, o Pregoeiro deverá, posteriormente, comunicar a nova data e horário com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Essa comunicação será realizada via chat e publicada no quadro de avisos da sessão, assegurando ampla divulgação aos licitantes.

8.6 – Juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa convocada deverá apresentar **catálogos, fichas, declarações do fabricante, certificados emitidos por órgãos oficiais (ex.: INMETRO, ANVISA, etc.)**, ou qualquer outro documento solicitado, que comprove as **especificações técnicas do objeto licitado**, conforme descrito no Termo de Referência.

8.6.1 – A documentação apresentada nos termos do item 8.6 será submetida à **análise do setor técnico demandante**, responsável pela verificação de conformidade com as exigências do Termo de Referência.

8.6.2 – A exigência de apresentação da documentação prevista no item 8.6 estará expressamente indicada no descritivo de cada item, quando aplicável, como condição para aprovação da proposta.

8.6.3 – Ainda que não haja exigência expressa da documentação prevista no item 8.6, caso o licitante a apresente voluntariamente em complemento à proposta, o pregoeiro deverá encaminhá-la ao setor técnico para análise prévia à decisão quanto à aceitação da proposta.

8.6.4 – Sempre que houver análise técnica da documentação prevista no item 8.6, os respectivos **pareceres de aprovação ou reprovação** serão disponibilizados a todos os licitantes, por meio de **ambiente eletrônico compartilhado**.

8.6.4.1 – Após a conclusão da análise técnica, o pregoeiro deverá informar, no chat da sessão pública, a disponibilização dos pareceres, bem como fornecer **link de acesso** ao ambiente eletrônico compartilhado, assegurando a transparência e o acompanhamento por todos os licitantes.

8.7 - Identificadas inconsistências, divergências, erros ou a ausência de documentos exigidos neste Edital, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, solicitar esclarecimentos ou o reenvio dos arquivos corrigidos por meio de diligência.

8.7.1 - O prazo para atendimento à diligência, seja para envio de esclarecimentos, de proposta ajustada ou de qualquer outro documento solicitado, será de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal do pregoeiro por meio do sistema.

8.7.2 - A licitante poderá solicitar, dentro do prazo previsto no subitem 8.8.1, a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante justificativa formal.

8.7.3 - Caberá ao pregoeiro decidir, de forma motivada, sobre o deferimento do pedido de prorrogação apresentado pela licitante.

8.7.4 - Pedidos de prorrogação apresentados após o término do prazo inicial serão indeferidos, independentemente da justificativa apresentada.

8.7.5 - A não apresentação das informações ou documentos solicitados em diligência, no prazo fixado ou na prorrogação autorizada, implicará na desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

8.8 - Ultrapassada a fase do julgamento de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

8.9 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada APROVADA, será convocada via chat pelo (a) Pregoeiro (a), para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação. Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

9.2 - É facultado o (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para o envio da documentação.

9.3 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários à confirmação daqueles exigidos em Edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

9.4 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o (a) Pregoeiro (a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

9.6 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

9.7 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

9.7.1 – Declaração unificada da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato e de que não existe em seu quadro de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões (opção de modelo no ANEXO V).

9.7.2 - Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte (opção de modelo no ANEXO VI);

9.8 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

9.10 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por unidade regional competente, quando for o caso, dentro do prazo de validade; na ausência de

indicação de validade na própria certidão, será considerada válida aquela emitida há, no máximo, **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua emissão.

9.11 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n 123/2006 e alterações.

9.12 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

9.13 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.14 - Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.15 - Será considerada Microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e Empresa de Pequeno Porte aquela que tenha auferido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

9.16 - Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

9.17 - Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro (a), para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.17.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.18 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.19 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

9.20 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.21 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.22 - A verificação pelo Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.23 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.24 - Com o objetivo de garantir a transparência no processo licitatório, após a consulta dos documentos de habilitação da licitante previamente classificada como vencedora, seja por meio do SICAF ou de sítios eletrônicos oficiais, o Pregoeiro deverá dar publicidade à documentação, disponibilizando-a por meio de link compartilhado no chat da sessão pública, acessível a todos os participantes.

9.25 - Caso a própria licitante já tenha dado publicidade aos documentos de habilitação ou nos casos em que a documentação tenha sido apresentada em atendimento à diligência solicitada pelo Pregoeiro via chat da sessão, será dispensada a realização do procedimento descrito no item 9.24.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.4** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.5** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação, após a fase de julgamento das propostas e habilitação;
- 10.6** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.7** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema Compras.Gov.Br e no sítio eletrônico oficial do CIRUSPAR, através do portal da transparência.

11. DO CONTRATO

- 11.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o CIRUSPAR convocará o adjudicatário no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.** O Contrato será encaminhado exclusivamente no e-mail apresentado na proposta de preços.
- 11.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.3** - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- 11.4** - Será formalizado tantos contratos quantos forem necessários para todos os itens constantes no Termo de referência.
- 11.5** - O preço pactuado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de transparência do CIRUSPAR.
- 11.6** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
- 11.7** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o Contrato, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12. DOS PRAZOS, LOCAL E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** - A realização dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de solicitação do Fiscal do Contrato, através do canal de comunicação fornecido pela contratada, podendo ser realizado nos seguintes locais:

Ampére (Base operacional): Av. das Missões, 1470 - Centro - Anexo a Defesa Civil - CEP: 85640-000

Chopinzinho (Base operacional): Rua Coronel Santiago Dantas, 4766 - Bairro Centro - CEP: 85.560-000

Clevelândia (Base operacional): Rua Barão do Rio Branco, s/n - Bairro Centro - CEP: 85530-000

Coronel Vivida (Base operacional): Rua Primo Zeni, 2116 - Bairro Centro - CEP: 85550-000

Dois Vizinhos (Base operacional): Travessa Dona Maria Piana, S/N - Bairro Centro - CEP: 85.660-000

Francisco Beltrão (Base operacional): Rua Clênio Faust, 100 - Bairro Padre Ulrico - CEP: 85604-442

Itapejara D'Oeste (Base operacional): Rua São Mateus, S/N - Bairro Industrial - CEP: 85580-000

Mangueirinha (Base operacional): Rua Visconde de Guarapuava, s/n - Esquina com Saldanha Marinho - CEP: 85540-000

Palmas (Base operacional): Rua Presidente Getúlio Vargas, 1251 - Bairro Lagoão - CEP: 85.555-000

Pato Branco (Sede CIRUSPAR): Rua Assis Brasil, 608 - Bairro Vila Izabel - CEP: 85504-293 – Pato Branco – PR.

Pato Branco (Central de Regulação): Rua Assis Brasil, 622 - Bairro Vila Izabel - CEP: 85504-293 – Pato Branco – PR.

Pato Branco (Central de Materiais): Rua Ulisses Viganó, nº 355, Parque das indústrias, Pato Branco- PR - CEP: 85.504-630.

Pato Branco (Base operacional): Travessa Modesto Viganó, s/n - Bairro Bortot - CEP: 85504-090

Planalto (Base operacional): Rua Florianópolis – 367 - Bairro Primavera - CEP: 85750-000

Realeza (Base operacional): Rua Itália, 2.250 - Bairro João Paulo II - CEP: 85.770-000

Santo Antônio do Sudoeste (Base operacional): Rua Santos Dumont, 677 - Bairro Centro - CEP: 85.710-000

Salto do Lontra (Base operacional): Rua Valdevino Brustolin, 597 - Bairro Cooperativa - CEP: 85670-000

12.2 – Em caso de alteração do endereço das localidades, a Contratada deverá prestar os serviços sem qualquer custo adicional para a Contratante, desde que o novo endereço esteja localizado dentro do mesmo município objeto da contratação.

12.3 – **A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Contratante.**

12.4 - Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como despesas com transporte, deslocamento entre municípios, alimentação, hospedagem, equipamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, deverão estar inclusos no valor da proposta, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante.

12.5 - Recebimento Provisório: Será recebido o objeto PROVISORIAMENTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis depois da prestação dos serviços, nos termos do Art. 140, II, “a” da Lei 14.133/2021, mediante inspeção sumária do objeto pelo fiscal do contrato.

12.5.1 - O serviços prestados licitados estão condicionados à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando o Contratado reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura forem detectados, na forma da Lei vigente.

12.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5.3 - A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

12.5.4 - Constatada, pela Contratante, a execução inadequada dos serviços ou o descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada será notificada para refazê-los, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.5.5 - Os serviços considerados executados em desconformidade deverão ser refeitos pela Contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da notificação formal da Contratante, observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6 - Recebimento Definitivo: Findado o recebimento provisório, será recebido o objeto DEFINITIVAMENTE, nos termos do Art. 140, II, “b”, da Lei 14.133/2021.

12.7 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, a entrega do serviço com especificação diversa a contida no Contrato.

12.8 - As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento.

12.9 - A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços.

12.10 - O prazo de vigência do Contrato será de um ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 107, da Lei 14.133/21.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços atestados na Nota Fiscal.

13.2 - A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um, e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

13.3 - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

13.4 – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

18 - 03.001.10.122.0003.2003.3.3.90.39.00 - Manutenção da Coordenação de Administração

3.3.90.39.99.99 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

13.5 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

13.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6.2- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

13.7 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIRUSPAR, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento.

14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - Os valores a serem pagos para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação IGPM, INPC ou IPCA, ou ainda por outro que vier a substituí-los, desde que acordado entre as partes e permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

14.2 - A negociação prevista no item 14.1, ocorrerá mediante solicitação formal da Contratada, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo como data-base a da assinatura do contrato, devendo eventual acordo ser formalizado por meio de Termo de Aditamento.

14.3 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

14.4 - Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

15. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

15.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

15.2.1 - Descumprir as condições Contratuais.

15.3 - For declarado Inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇÕES

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 17.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima competente do CIRUSPAR;

17.8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

17.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONSÓRCIO.

17.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 caput da Lei 14.133/2021.

17.12 – **Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.**

17.13 – **Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.**

17.14 – **Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.**

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

18.3 - Será facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico ao requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.3.1 - O Pregoeiro (a) poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (a).

18.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CIRUSPAR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

18.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

18.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV e através do site <http://ciruspar.pr.gov.br> / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> estará disponível junto ao Setor de Licitações do Consórcio.

18.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.14 - As licitantes deverão indicar ao Pregoeiro(a) todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.15 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

18.16 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.17 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

18.18 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.19 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.20 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

18.21 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

18.22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro(a).

18.23 - Fazem parte deste Edital:

18.23.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

18.23.2 - ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.

18.23.3 - ANEXO III – Termo de Contrato.

18.23.3 - ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

18.23.4 - ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

18.23.5 - ANEXO VI - Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

Pato Branco, 22 de julho de 2026.

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Diretora Geral do CIRUSPAR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa prestadora dos serviços de desinsetização, descupinização, desratização, limpeza de caixas de água e caixas de gordura nas Bases Descentralizadas, Central de Regulação e Sede Administrativa, do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, conforme segue:

1.2 - NATUREZA

A prestação de serviços objeto dessa licitação, são classificados como serviços de natureza Comum.

1.3 – QUANTITATIVOS

GRUPO 01 - DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11.000,00	m²	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO Prestação de serviço de desinsetização nas dependências do CIRUSPAR, compreendendo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de controlar, eliminar e prevenir a proliferação de insetos sinantrópicos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, moscas, traças, cupins, bem como outros vetores de interesse sanitário, incluindo aracnídeos e quilópodes, quando aplicável. O serviço deverá ser executado em toda a área construída das unidades, abrangendo ambientes operacionais, administrativos, áreas de circulação, sanitários, copas, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas, caixas de passagem, caixas de gordura, ralos e demais pontos que apresentem condições favoráveis à proliferação de insetos. Os procedimentos deverão ser realizados mediante a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, adequados ao ambiente a ser tratado, de baixo odor ou inodoros, compatíveis com locais de assistência à saúde, não oferecendo riscos à saúde dos trabalhadores, equipamentos, mobiliários e instalações, observadas as normas de vigilância sanitária, saúde ocupacional e segurança do trabalho. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à perfeita execução, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais ao Consórcio. A empresa contratada deverá emitir Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento, com validade mínima de 06 (seis) meses, contado a partir da data da execução, assegurando a eficácia do serviço nas áreas tratadas. Constatada reinfestação no período de garantia, devidamente caracterizada por inspeção técnica, a empresa deverá realizar nova aplicação ou reaplicação do procedimento, sem ônus adicional ao Consórcio, incluindo a emissão de relatório técnico correspondente. Cód. 15723 – CATSER 3417	R\$ 1,71	R\$ 18.810,00
2	500,00	m²	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO Prestação de serviço de descupinização nas dependências das Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná de Coronel Vívica e Clevelândia, com a finalidade de controlar, eliminar e prevenir a infestação de cupins subterrâneos e/ou de madeira seca, bem como outras espécies de cupins de interesse sanitário e estrutural. O serviço deverá abranger toda a área construída das unidades, incluindo ambientes internos e externos, estruturas de madeira, forros, rodapés, portas, batentes, mobiliários, arquivos, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas e demais elementos e locais suscetíveis à infestação, conforme diagnóstico técnico prévio. Os procedimentos deverão ser executados mediante inspeção técnica detalhada para identificação de focos ativos, áreas infestadas e áreas de risco, com aplicação de métodos e produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, compatíveis com ambientes de assistência à saúde, observadas as normas de	R\$ 1,92	R\$ 960,00



			vigilância sanitária, saúde ocupacional e segurança do trabalho, de forma a não oferecer riscos à integridade de pessoas, equipamentos, mobiliários e instalações. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução integral, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais ao Consórcio. A empresa contratada deverá emitir Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento, com validade mínima de 06 (seis) meses, assegurando a eficácia do controle nas áreas tratadas. Constatada reincidência ou reinfestação no período de garantia, devidamente caracterizada por inspeção técnica, a empresa deverá realizar as ações corretivas ou reaplicações necessárias, sem ônus adicional ao Consórcio, com a emissão do respectivo relatório técnico. Cód. 15724 – CATSER 20680		
3	11.000,00	m²	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO Prestação de serviço de desratização nas dependências do CIRUSPAR, compreendendo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de controlar, eliminar e prevenir a presença e proliferação de roedores sinantrópicos, tais como ratos, camundongos e espécies equivalentes de interesse sanitário. O serviço deverá abranger toda a área construída das unidades, incluindo ambientes internos e externos, áreas operacionais e administrativas, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas, pátios, redes de esgoto, ralos, caixas de passagem, caixas de gordura, locais de armazenamento de resíduos e demais pontos críticos identificados por inspeção técnica. Os procedimentos deverão ser executados mediante a utilização de produtos e métodos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, compatíveis com ambientes de assistência à saúde, aplicados de forma segura, controlada e sinalizada, observadas as normas de vigilância sanitária, saúde ocupacional e segurança do trabalho, sem risco à integridade de pessoas, animais, equipamentos e instalações. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, insumos, dispositivos de controle, equipamentos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao Consórcio. A empresa contratada deverá emitir Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento, com validade mínima de 06 (seis) meses, assegurando a eficácia do controle nas áreas tratadas. Constatada reincidência ou reinfestação no período de garantia, a empresa deverá realizar as ações corretivas necessárias, sem ônus adicional, mediante emissão de relatório técnico correspondente. Cód. 15725 – CATSER 3417	R\$ 1,60	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 37.370,00	

GRUPO 02 - LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
4	6	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAIXAS DE ÁGUA COM 250 LITROS Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 250 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais. O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas. Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para	R\$ 156,70	R\$ 940,20



			contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos. Ao final da execução, a empresa deverá emitir relatório técnico e certificado de execução, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico. Cód. 14098 – CATSER 13595		
5	20	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAIXAS DE ÁGUA COM 500 LITROS Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 500 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais. O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas. Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos. Ao final da execução, a empresa deverá emitir relatório técnico e certificado de execução, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico. Cód. 14099 – CATSER 13595	R\$ 326,09	R\$ 6.521,80
6	25	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAIXAS DE ÁGUA COM 1000 LITROS Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 1.000 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais. O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas. Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos. Ao final da execução, a empresa deverá emitir relatório técnico e certificado de execução, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico. Cód. 14100 – CATSER 13595	R\$ 348,03	R\$ 8.700,75

7	10	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAIXAS DE ÁGUA COM 2000 LITROS Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 2.000 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas e do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais. O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas. Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos. Ao final da execução, <u>a empresa deverá emitir relatório técnico e certificado de execução</u>, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico. Cód. 14101 – CATSER 13595	R\$ 531,75	R\$ 5.317,50
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 21.480,25	

ITEM 08 – LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
8	90	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA Prestação de serviço de limpeza e desobstrução de caixas de gordura das unidades do CIRUSPAR, compreendendo a Central de Regulação e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Sudoeste do Paraná –com a finalidade de remover resíduos orgânicos, gorduras e materiais sedimentados, assegurando o adequado funcionamento das redes sanitárias e a manutenção das condições ambientais. O serviço deverá abranger todas as caixas de gordura existentes nas unidades, incluindo aquelas localizadas em copas, cozinhas, áreas de apoio, áreas externas e demais pontos conectados às redes de esgoto, contemplando a remoção completa dos resíduos acumulados, a limpeza interna e a desobstrução das tubulações interligadas, quando necessário. Os procedimentos deverão ser executados de forma segura e ambientalmente adequada, com utilização de equipamentos e métodos que não causem danos às estruturas, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, incluindo a destinação correta dos resíduos removidos, conforme legislação vigente. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Consórcio. Ao final da execução, a empresa deverá emitir relatório técnico, contendo a identificação das caixas atendidas, data da realização, procedimentos executados e recomendações técnicas pertinentes. Cód. 21685 – CATSER 19160	R\$ 311,42	R\$ 28.027,80
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 28.027,80	
VALOR TOTAL DO EDITAL				R\$ 86.878,05	

1.4 - Os itens devem ser cotados de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência do Edital, independentemente da transcrição na Plataforma ComprasGovbr, qual pode conter pequenas diferenças.

1.5 - A presente licitação é de **participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, artigo nº 48, inciso I, estabelece que para aquisições com valor estimado até de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação deve ser exclusiva para MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

1.6 - As quantidades são estimadas, sendo que ao término contratual, o saldo remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento.

1.7 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do CIRUSPAR mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade de fornecimento dos serviços observando os limites máximos estimados.

1.8 - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento, acordado e assinado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de manter as condições sanitárias e ambientais das bases descentralizadas, da Central de Regulação Médica, da Central de Materiais e das áreas administrativas do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, que operam em regime ininterrupto e apresentam elevada circulação de profissionais, usuários e materiais.

2.2 - A presença recorrente de pragas urbanas, o acúmulo de resíduos orgânicos em redes de esgoto, ralos e caixas de gordura, bem como a existência de sujidades, sedimentos e biofilme nos reservatórios de água evidenciam a necessidade de adoção de medidas técnicas para controle sanitário e manutenção das condições ambientais das unidades.

2.3 - A contratação visa reduzir os riscos de contaminação, preservar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais, além de evitar a proliferação de agentes biológicos, odores, obstruções e danos às instalações.

2.4 - A execução dos serviços contribuirá para a manutenção da segurança ocupacional, da conformidade sanitária e da continuidade dos serviços de urgência e emergência prestados pelo CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, reduzindo riscos operacionais e preservando a eficiência das atividades desenvolvidas.

3 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.1 – Os quantitativos foram definidos com base no histórico de contratações e de execução dos serviços registrados em processo administrativo anterior, que contemplou as mesmas unidades operacionais, administrativas e de apoio atualmente atendidas pelo CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná.

3.2 – A estimativa considerou a abrangência das áreas atendidas, a periodicidade necessária para a execução dos serviços, as condições operacionais das bases descentralizadas, da Central de Regulação Médica, da Central de Materiais e da sede administrativa, bem como a capacidade dos reservatórios de água existentes em cada unidade.

3.3 – Para os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas d'água e limpeza de caixas de gordura, foi adotado o planejamento para o período de 12 (doze) meses, com realização dos serviços em periodicidade semestral.

3.4 – Os quantitativos também contemplam reserva técnica destinada ao atendimento de eventuais demandas supervenientes, necessidades imprevistas ou variações durante a execução contratual, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços.

4. ESTIMATIVA DOS VALORES

4.1 - O custo estimado total da futura e eventual Contratação é de **R\$ 86.878,05 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinco centavos)**, conforme levantamentos do Setor de Compras do CIRUSPAR.

4.2 - Com o objetivo de estabelecer o preço de referência para encaminhamento de licitação, com embasamento na Instrução Normativa nº 65/2021 – Art. 5º, em face das características do objeto, foram utilizados os parâmetros previstos nos Incisos I – PNCP; II – Contratações similares pela Administração Pública; III – Sítios eletrônicos especializados; e também consulta a fontes complementares, neste caso o Portal Menor Preço Paraná. A pesquisa levou em consideração os dados registrados no último ano, anterior à data da pesquisa para o Estado do Paraná, quando possível.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência Contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2 – Entregar os serviços solicitados, com pontualidade, em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

5.4 - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.5 - Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, no local indicado pela Contratante, devendo estar inclusos no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como fretes, deslocamentos, carga e descarga, instalações, aplicações, execução dos serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante.

5.6 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante.

5.7 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.8 - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.9 - Atender com prontidão as determinações dos fiscais/gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, o recebimento e aceite do objeto da licitação, sempre que considerar a medida necessária.

5.10 - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.11 - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho, respeitando normas inerentes a Segurança do Trabalho.

5.12 - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente.

5.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.14 - Garantir integralmente a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de forma imediata.

5.15 – Conceder garantias dos serviços prestados conforme descrito em cada item no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.16 - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Fiscal do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo fiscal do contrato devidamente justificado.

5.17 - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.18 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4 - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

6.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6 - Fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO.

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

7.1.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 - Os lances deverão ser ofertados em “MENOR PREÇO POR ITEM”.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

7.3.2 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

7.8 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “ABERTO E FECHADO”.

7.8.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

7.8.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8.3 - Após a etapa de que trata o subitem 7.8.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3.1 - No procedimento de que trata o subitem 7.8.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.8.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.8.3.1.

7.8.5 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.9 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.9.6 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do item anterior, será adotada, **sucessivamente**, a seguinte ordem de critérios de desempate:

I – Disputa final, hipótese em que, identificado o empate pelo sistema, o pregoeiro convocará os licitantes empatados para apresentação de nova proposta, conforme regras do sistema Compras.gov.br;

II - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade;

IV - Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

V - Empresas brasileiras.

7.9.6.1 - Caso a aplicação dos critérios previstos no item 7.9.6 não seja suficiente para solucionar o empate, será realizado **sorteio eletrônico**, automaticamente, pelo próprio sistema Compras.gov.br.

7.9.6.2 – Para fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do item 7.9.6, o licitante deverá apresentar documentação comprobatória que evidencie o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme IN SEGES Nº 382/2025 do Ministério das Mulheres.

7.9.6.2.1 – A licitante que se beneficiar do critério de desempate previsto no inciso II do item 7.9.6 e **não apresentar documentação comprobatória válida** será **inabilitada**.

7.9.6.3 – A Administração esclarece que, **não havendo regulamentação específica no âmbito deste órgão** acerca do programa de integridade como critério de desempate, conforme previsão do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, as empresas que se beneficiarem do critério previsto no inciso III do item 7.9.6 deverão apresentar, na fase de habilitação, documentos que comprovem a existência e a efetiva implementação do programa de integridade, ficando sujeitas a eventuais auditorias e verificações pelos órgãos de controle competentes (CGU).

7.9.6.3.1 – A licitante que se beneficiar do critério de desempate previsto no inciso III do item 7.9.6 e **não comprovar documentalmente a existência do programa de integridade** será **inabilitada**.

7.9.7 – A licitante inabilitada por falta de comprovação conforme itens 7.9.6.2.1 e 7.9.6.3.1, será inabilitada apenas para os itens em que usufruiu do benefício como critério de desempate.

7.10 - Finalizada a etapa de julgamento das propostas, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

IV - Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

V - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.11 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.11.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser registrada por meio de chat ou em campo próprio da plataforma.

7.11.2 - A negociação somente poderá versar sobre as condições previstas neste Edital, sendo vedada a alteração do objeto, das exigências técnicas ou dos critérios de habilitação.

7.11.3 - A proposta final negociada deverá ser formalizada no sistema, em seu campo exclusivo de negociação, e posteriormente por meio do envio da proposta ajustada, contendo os novos valores e todas as condições exigidas, no prazo e forma definidos no item 8 deste Edital.

7.11.4 - O pregoeiro poderá convocar, por meio do chat da sessão pública no sistema eletrônico, qualquer licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para fins de negociação do valor proposto, especialmente nos

casos em que a proposta vigente esteja acima do valor estimado para a contratação ou quando as propostas anteriores tenham sido desclassificadas.

7.11.5 - A partir da convocação no chat, a licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para manifestar formalmente seu interesse em negociar.

7.11.6 - Havendo manifestação no prazo, a negociação será conduzida pelo pregoeiro e os valores eventualmente ajustados serão registrados em campo próprio do sistema eletrônico, para aceite formal da licitante.

7.11.7 - Após o aceite dos novos valores, será solicitada a proposta ajustada, contendo a descrição do objeto, o valor final acordado e todas as demais condições exigidas neste Edital e seus anexos, observando o prazo fixado no item 8.1.

7.11.8 - A ausência de manifestação no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação no chat será interpretada como desinteresse na negociação, resultando na desclassificação da proposta.

7.12 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

7.13 - Quando os itens estiverem agrupados, deverão ser considerados, para o envio dos lances e das propostas, os valores de referência unitários, e não o valor global do grupo.

7.13.1 - Ainda que a empresa vencedora apresente valor global inferior, não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos valores estimados, tendo em vista que a contratação poderá ocorrer de forma fracionada.

7.13.2 - Havendo item do grupo com valor superior ao estimado, a licitante vencedora será convocada para negociação, nos termos do item 7.11 e respectivos subitens.

7.14 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8 - DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Após a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta ajustada ao valor final ofertado, contendo a descrição detalhada do objeto e demais condições ofertadas, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro.

8.1.1 - A licitante poderá solicitar, dentro do prazo previsto no subitem 8.1, a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante justificativa via sistema.

8.1.2 - Caberá ao pregoeiro decidir, de forma motivada, sobre o deferimento do pedido de prorrogação.

8.1.3 - Pedidos de prorrogação apresentados após o término do prazo inicial serão indeferidos, independentemente da justificativa apresentada.

8.1.4 - A não apresentação da proposta ajustada no prazo fixado ou na prorrogação autorizada implicará a desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

8.2 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar figure como vencedora provisória em mais de um item do certame, o pregoeiro poderá realizar a convocação para envio da proposta ajustada em apenas um desses itens.

8.2.1 - Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar uma única proposta ajustada contemplando todos os itens em que tiver sido declarada vencedora provisória, com a indicação dos respectivos valores finais ofertados, em conformidade com as exigências deste Edital.

8.2.2 - Juntamente com a proposta ajustada unificada, deverão ser apresentados todos os documentos complementares pertinentes a cada item, conforme exigido no Termo de Referência, tais como: catálogos, fichas, declarações do fabricante, certificados emitidos por órgãos oficiais (ex.: INMETRO, ANVISA, etc.), ou qualquer outro documento comprobatório solicitado.

8.2.3 - A critério do pregoeiro, caso a licitante seja convocada novamente para novos itens, poderão ser aceitas propostas ajustadas enviadas separadamente para esses itens, desde que contenham todos os documentos e informações exigidas. Caso a licitante opte por reunir o novo item à proposta anterior já enviada, também será admitido, desde que respeitados todos os termos editalícios e do Termo de Referência.

8.2.4 - O envio da proposta ajustada unificada, ou das versões separadas aceitas pelo pregoeiro, deverá respeitar os prazos e condições estabelecidas nos subitens 8.1 a 8.1.2 deste Edital.

8.2.5 - O não envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado, ou na prorrogação autorizada, implicará na desclassificação da licitante em todos os itens nos quais figure como vencedora provisória e que façam parte da mesma convocação.

8.2.6 - Caso a proposta ajustada já tenha sido apresentada em atendimento a convocação anterior, e a licitante venha a ser convocada novamente para envio de nova proposta referente a outros itens, eventual desclassificação por inércia na segunda convocação abrangerá apenas os itens nela incluídos, permanecendo válida a proposta

ajustada anteriormente encaminhada, desde que esteja em conformidade com os termos deste Edital e do Termo de Referência.

8.3 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste edital.

8.3.1 - A empresa ou o consórcio deverá apresentar proposta contendo preço em todos os itens objeto deste processo.

8.3.2 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4 - Para fins de julgamento de proposta, será considerada a proposta final ajustada enviada pela licitante, privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a licitante terá a faculdade de alterar a marca, modelo e/ou fabricante no momento do envio da proposta ajustada, em relação ao que foi originalmente indicado no cadastramento da proposta inicial no sistema.

8.4.1 - Após o envio da proposta ajustada contendo marca, modelo e/ou fabricante, não será permitido realizar alterações subsequentes.

8.4.2 - A marca, modelo e/ou fabricante deverá respeitar as especificações técnicas exigidas no edital, garantindo a compatibilidade com o objeto licitado e a qualidade mínima requerida.

8.4.3 - A indicação da marca e/ou do fabricante poderá constar na proposta ajustada, em documentos complementares enviados junto com a proposta (como catálogos, fichas técnicas, declarações, entre outros), ou ainda no campo próprio da plataforma do sistema eletrônico. Quando a marca estiver claramente identificada em qualquer desses meios, será considerada válida para todos os fins, desde que haja coerência entre os elementos apresentados.

8.4.4 - A ausência de indicação direta da marca no corpo da proposta escrita não será motivo para desclassificação, desde que a informação conste de forma inequívoca nos documentos complementares apresentados ou no sistema eletrônico, e desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.

8.4.5 - Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora provisória de itens constantes da cota exclusiva para ME/EPP e da ampla concorrência, referentes ao mesmo objeto, e apresente valores diferentes para cada um, o pregoeiro solicitará, por meio do campo de negociação da plataforma, que o item com valor mais elevado seja ajustado para o menor valor ofertado entre eles.

8.4.6 - O ajuste de que trata o subitem anterior deverá ser formalizado pela licitante no sistema, com posterior envio da proposta ajustada unificada, contendo os dois itens com os respectivos valores compatibilizados, em observância ao princípio da vantajosidade e ao disposto no §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

8.4.7 - A não apresentação da proposta com os valores equalizados, nos termos desta cláusula, ensejará a desclassificação da licitante apenas no(s) item(ns) em que foi exigido o ajuste para compatibilização, ou seja, naqueles cujo valor era superior e deveria ser igualado ao menor.

8.5 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, comunicar via chat a suspensão da sessão pública. Nesta comunicação, será informado o motivo da suspensão, bem como a nova data e horário previstos para a retomada, sempre que for necessário garantir o tempo adequado para análise de catálogos, folders, amostras, ou quaisquer outros documentos ou elementos que exijam avaliação pela equipe técnica antes da aceitação final das propostas.

8.5.1 - Quando o objeto da licitação impossibilitar a definição imediata da data de retomada da sessão no momento da suspensão, o Pregoeiro deverá, posteriormente, comunicar a nova data e horário com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Essa comunicação será realizada via chat e publicada no quadro de avisos da sessão, assegurando ampla divulgação aos licitantes.

8.6 - Juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa convocada deverá apresentar **catálogos, fichas, declarações do fabricante, certificados emitidos por órgãos oficiais (ex.: INMETRO, ANVISA, etc.)**, ou qualquer outro documento solicitado, que comprove as **especificações técnicas do objeto licitado**, conforme descrito no Termo de Referência.

8.6.1 - A documentação apresentada nos termos do item 8.6 será submetida à **análise do setor técnico demandante**, responsável pela verificação de conformidade com as exigências do Termo de Referência.

8.6.2 - A exigência de apresentação da documentação prevista no item 8.6 estará expressamente indicada no descritivo de cada item, quando aplicável, como condição para aprovação da proposta.

8.6.3 – Ainda que não haja exigência expressa da documentação prevista no item 8.6, caso o licitante a apresente voluntariamente em complemento à proposta, o pregoeiro deverá encaminhá-la ao setor técnico para análise prévia à decisão quanto à aceitação da proposta.

8.6.4 – Sempre que houver análise técnica da documentação prevista no item 8.6, os respectivos **pareceres de aprovação ou reprovação** serão disponibilizados a todos os licitantes, por meio de **ambiente eletrônico compartilhado**.

8.6.4.1 – Após a conclusão da análise técnica, o pregoeiro deverá informar, no chat da sessão pública, a disponibilização dos pareceres, bem como fornecer **link de acesso** ao ambiente eletrônico compartilhado, assegurando a transparência e o acompanhamento por todos os licitantes.

8.7 - Identificadas inconsistências, divergências, erros ou a ausência de documentos exigidos neste Edital, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, solicitar esclarecimentos ou o reenvio dos arquivos corrigidos por meio de diligência.

8.7.1 - O prazo para atendimento à diligência, seja para envio de esclarecimentos, de proposta ajustada ou de qualquer outro documento solicitado, será de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal do pregoeiro por meio do sistema.

8.7.2 - A licitante poderá solicitar, dentro do prazo previsto no subitem 8.8.1, a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante justificativa formal.

8.7.3 - Caberá ao pregoeiro decidir, de forma motivada, sobre o deferimento do pedido de prorrogação apresentado pela licitante.

8.7.4 - Pedidos de prorrogação apresentados após o término do prazo inicial serão indeferidos, independentemente da justificativa apresentada.

8.7.5 - A não apresentação das informações ou documentos solicitados em diligência, no prazo fixado ou na prorrogação autorizada, implicará na desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

8.8 - Ultrapassada a fase do julgamento de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

8.9 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

9. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

9.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

9.2 - O período de vigência contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento, acordado e assinado entre as partes.

10. DOS PRAZOS, LOCAL E EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A realização dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de solicitação do Fiscal do Contrato, através do canal de comunicação fornecido pela contratada, podendo ser realizado nos seguintes locais:

Ampére (Base operacional): Av. das Missões, 1470 - Centro - Anexo a Defesa Civil - CEP: 85640-000

Chopinzinho (Base operacional): Rua Coronel Santiago Dantas, 4766 - Bairro Centro - CEP: 85.560-000

Clevelândia (Base operacional): Rua Barão do Rio Branco, s/n - Bairro Centro - CEP: 85530-000

Coronel Vivida (Base operacional): Rua Primo Zeni, 2116 - Bairro Centro - CEP: 85550-000

Dois Vizinhos (Base operacional): Travessa Dona Maria Piana, S/N - Bairro Centro - CEP: 85.660-000

Francisco Beltrão (Base operacional): Rua Clênio Faust, 100 - Bairro Padre Ulrico - CEP: 85604-442

Itapejara D'Oeste (Base operacional): Rua São Mateus, S/N - Bairro Industrial - CEP: 85580-000

Mangueirinha (Base operacional): Rua Visconde de Guarapuava, s/n - Esquina com Saldanha Marinho - CEP: 85540-000

Palmas (Base operacional): Rua Presidente Getúlio Vargas, 1251 - Bairro Lagoão - CEP: 85.555-000

Pato Branco (Sede CIRUSPAR): Rua Assis Brasil, 608 - Bairro Vila Isabel - CEP: 85504-293 – Pato Branco – PR.

Pato Branco (Central de Regulação): Rua Assis Brasil, 622 - Bairro Vila Isabel - CEP: 85504-293 – Pato Branco – PR.

Pato Branco (Central de Materiais): Rua Ulisses Viganó, nº 355, Parque das indústrias, Pato Branco- PR - CEP: 85.504-630.

Pato Branco (Base operacional): Travessa Modesto Viganó, s/n - Bairro Bortot - CEP: 85504-090

Planalto (Base operacional): Rua Florianópolis – 367 - Bairro Primavera - CEP: 85750-000

Realeza (Base operacional): Rua Itália, 2.250 - Bairro João Paulo II - CEP: 85.770-000

Santo Antônio do Sudoeste (Base operacional): Rua Santos Dumont, 677 - Bairro Centro - CEP: 85.710-000

Salto do Lontra (Base operacional): Rua Valdevino Brustolin, 597 - Bairro Cooperativa - CEP: 85670-000

10.2 – Em caso de alteração do endereço das localidades, a Contratada deverá prestar os serviços sem qualquer custo adicional para a Contratante, desde que o novo endereço esteja localizado dentro do mesmo município objeto da contratação.

10.3 – **A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Contratante.**

10.4 - Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como despesas com transporte, deslocamento entre municípios, alimentação, hospedagem, equipamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, deverão estar inclusos no valor da proposta, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante.

10.5 - Recebimento Provisório: Será recebido o objeto PROVISORIAMENTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis depois da prestação dos serviços, nos termos do Art. 140, II, “a” da Lei 14.133/2021, mediante inspeção sumária do objeto pelo fiscal do contrato.

10.5.1 - O serviços prestados licitados estão condicionados à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando o Contratado reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura forem detectados, na forma da Lei vigente.

10.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5.3 - A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

10.5.4 - Constatada, pela Contratante, a execução inadequada dos serviços ou o descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada será notificada para refazê-los, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.5.5 - Os serviços considerados executados em desconformidade deverão ser refeitos pela Contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da notificação formal da Contratante, observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6 - Recebimento Definitivo: Findado o recebimento provisório, será recebido o objeto DEFINITIVAMENTE, nos termos do Art. 140, II, “b”, da Lei 14.133/2021.

10.7 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, a entrega do serviço com especificação diversa a contida no Contrato.

10.8 - As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento.

10.9 - A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços.

10.10 - O prazo de vigência do Contrato será de um ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 107, da Lei 14.133/21.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços atestados na Nota Fiscal.

11.2 - A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um, e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

11.3 - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

11.4 – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

18 - 03.001.10.122.0003.2003.3.3.90.39.00 - Manutenção da Coordenação de Administração

3.3.90.39.99.99 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

11.5 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

11.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6.2- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

11.7 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIRUSPAR, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

12. DO CONTRATO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o CIRUSPAR convocará o adjudicatário no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.** O Contrato será encaminhado exclusivamente no e-mail apresentado na proposta de preços.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12.4 - Será formalizado tantos contratos quantos forem necessários para todos os itens constantes no Termo de referência.

12.5 - O preço pactuado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de transparência do CIRUSPAR.

12.6 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

12.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o Contrato, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13 – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

13.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

13.2 - O contrato terá Duração de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado até o limite, conforme art. 114 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - Durante a vigência do contrato, no período de 12 (doze) meses, os valores não serão reajustados.

14.2 - Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

14.2.1 - Não serão liberadas recomposições *decorrentes de inflação*, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*, ou ainda, que sejam enviadas após o pedido de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.

14.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações do CIRUSPAR, no e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br, desde que comunicados antes do pedido de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.

14.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

14.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

14.6 – Caso haja pedidos em aberto, a licitante deverá concretizar o fornecimento do pedido em pendência para que o reequilíbrio ocorra somente para os próximos pedidos.

14.7 - Os valores a serem pagos para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação IGPM, INPC ou IPCA, ou ainda por outro que vier a substituí-los, desde que acordado entre as partes e permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

14.8 – A negociação prevista no item 13.7, ocorrerá mediante solicitação formal da Contratada, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo como data-base a da assinatura do contrato, devendo eventual acordo ser formalizado por meio de Termo de Aditamento.

14.9 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

14.10 – Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

15. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

15.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

15.2.1 - Descumprir as condições Contratuais.

15.2 – For declarado Inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16. REVISÃO DE PREÇOS PRATICADOS

16.1 - O Fiscal responsável pelo Contrato, deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para o objeto, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

16.2 - Quando o preço inicialmente praticado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fiscal do Contrato deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.2.1 - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

17 - DAS SANÇÕES:

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 17.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A sanção estabelecida no subitem IV do item 17.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima competente do CIRUSPAR.

17.8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

17.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CIRUSPAR.

17.11 – **Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.**

17.12 – **Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.**

17.13 – **Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.**

18. ANTICORRUPÇÃO

18.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

19.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, o Chefe de Manutenção do CIRUSPAR, **Adilson Nizer**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº Lei nº 14.133, de 2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

19.4 - A Administração indicará como gestor do contrato, a Técnica em Segurança do Trabalho: **Marieli da Silva Galvão**, dentro dos padrões determinados pela Lei nº 14.133 de 2021, para receber apontamentos do fiscal da ata de registro preços, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

19.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração e Fiscal do Contrato

Declaro estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos. Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Pato Branco, 22 de julho de 2026.

Adilson Nizer

Chefe de Manutenção do CIRUSPAR

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES GERAIS

DEMANDANTE: ADILSON NIZER

CARGO: CHEFE DE MANUTENÇÃO

SETOR: MANUTENÇÃO

MATRÍCULA: 5471

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Da necessidade

As unidades vinculadas ao CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, incluindo bases descentralizadas, Central de Regulação Médica e áreas administrativas, operam em regime ininterrupto e apresentam elevada circulação de profissionais, usuários e materiais, condição que tem resultado no surgimento recorrente de pragas urbanas, como insetos e roedores, em áreas internas e de apoio. Há registros de presença desses vetores em ambientes operacionais e administrativos, evidenciando fragilidade no controle sanitário e risco potencial de contaminação dos espaços utilizados para atendimento, regulação e suporte às atividades assistenciais.

Verifica-se, de forma concomitante, a existência de acúmulo de resíduos orgânicos em redes de esgoto, ralos e caixas de gordura, bem como a presença de sujidades, sedimentos e biofilme nos reservatórios de água das unidades. Essa condição compromete a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização de ambientes, equipamentos e materiais, configurando risco sanitário concreto e passível de não conformidade com as normas vigentes. A manutenção dessas condições evidencia a necessidade de intervenção, uma vez que expõe trabalhadores e usuários a agentes biológicos, favorece a proliferação de vetores e pode ocasionar a indisponibilidade de ambientes, impactando diretamente a continuidade e a segurança do atendimento de urgência e emergência.

2.2 – Justificativa

A contratação de ações voltadas ao controle sanitário e à manutenção das condições ambientais nas unidades do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná justifica-se em razão da criticidade assistencial das atividades desenvolvidas, da exposição permanente a agentes biológicos e do funcionamento ininterrupto das bases descentralizadas, da Central de Regulação Médica e das áreas administrativas. Esses ambientes concentram profissionais de saúde, equipamentos assistenciais e fluxos contínuos de pessoas, exigindo conformidade rigorosa com as normas sanitárias e de biossegurança, sob pena de risco de contaminação cruzada, degradação das condições de higiene e comprometimento da segurança ocupacional, especialmente quanto à qualidade da água destinada ao consumo humano, à higienização e às atividades operacionais, cuja inadequação representa risco direto à saúde ocupacional e à segurança sanitária.

A inexistência de medidas técnicas sistemáticas para o controle de vetores e pragas urbanas, o manejo de resíduos orgânicos associados a redes de esgoto, ralos e caixas de gordura, bem como a ausência de manutenção adequada dos reservatórios de água, potencializa a proliferação de

agentes patogênicos, a ocorrência de contaminação da água, odores, obstruções e danos estruturais, além de configurar não conformidade sanitária passível de responsabilização institucional. Tal cenário compromete a continuidade do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, podendo resultar na indisponibilidade de ambientes e prejuízos operacionais, com impacto direto na eficiência, na segurança e na qualidade do serviço público essencial prestado pelo CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná.

3- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

A contratação de **Desinsetização e Limpeza** está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, no GRUPO 42.**

A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico do CIRUSPAR e conta com a devida previsão orçamentária, garantindo a conformidade com a gestão eficiente dos recursos públicos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos para esta contratação, são:

LOTE 01 – DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

4.1.1 Desinsetização

Descrição do Item: Prestação de serviço de desinsetização nas dependências do CIRUSPAR, compreendendo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de controlar, eliminar e prevenir a proliferação de insetos sinantrópicos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, moscas, traças, cupins, bem como outros vetores de interesse sanitário, incluindo aracnídeos e quilópodes, quando aplicável.

O serviço deverá ser executado em toda a área construída das unidades, abrangendo ambientes operacionais, administrativos, áreas de circulação, sanitários, copas, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas, caixas de passagem, caixas de gordura, ralos e demais pontos que apresentem condições favoráveis à proliferação de insetos.

Os procedimentos deverão ser realizados mediante a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, adequados ao ambiente a ser tratado, de baixo odor ou inodoros, compatíveis com locais de assistência à saúde, não oferecendo riscos à saúde dos trabalhadores, equipamentos, mobiliários e instalações, observadas as normas de vigilância sanitária, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à perfeita execução, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais ao Consórcio.

A empresa contratada deverá emitir **Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento**, com validade mínima de **06 (seis) meses**, contado a partir da data da execução, assegurando a eficácia do serviço nas áreas tratadas. Constatada reinfestação no período de garantia, devidamente caracterizada por inspeção técnica, a empresa deverá realizar nova aplicação ou reaplicação do

procedimento, sem ônus adicional ao Consórcio, incluindo a emissão de relatório técnico correspondente.

4.1.2 Descupinização

Descrição do Item: Prestação de serviço de descupinização nas dependências das Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná de Coronel Vivida e Clevelândia, com a finalidade de controlar, eliminar e prevenir a infestação de cupins subterrâneos e/ou de madeira seca, bem como outras espécies de cupins de interesse sanitário e estrutural.

O serviço deverá abranger toda a área construída das unidades, incluindo ambientes internos e externos, estruturas de madeira, forros, rodapés, portas, batentes, mobiliários, arquivos, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas e demais elementos e locais suscetíveis à infestação, conforme diagnóstico técnico prévio.

Os procedimentos deverão ser executados mediante inspeção técnica detalhada para identificação de focos ativos, áreas infestadas e áreas de risco, com aplicação de métodos e produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, compatíveis com ambientes de assistência à saúde, observadas as normas de vigilância sanitária, saúde ocupacional e segurança do trabalho, de forma a não oferecer riscos à integridade de pessoas, equipamentos, mobiliários e instalações.

O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução integral, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais ao Consórcio.

A empresa contratada deverá emitir **Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento**, com validade mínima de **06 (seis) meses**, assegurando a eficácia do controle nas áreas tratadas. Constatada reincidência ou reinfestação no período de garantia, devidamente caracterizada por inspeção técnica, a empresa deverá realizar as ações corretivas ou reaplicações necessárias, sem ônus adicional ao Consórcio, com a emissão do respectivo relatório técnico.

4.1.3 Desratização

Descrição do Item: Prestação de serviço de desratização nas dependências do CIRUSPAR, compreendendo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de controlar, eliminar e prevenir a presença e proliferação de roedores sinantrópicos, tais como ratos, camundongos e espécies equivalentes de interesse sanitário.

O serviço deverá abranger toda a área construída das unidades, incluindo ambientes internos e externos, áreas operacionais e administrativas, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas, pátios, redes de esgoto, ralos, caixas de passagem, caixas de gordura, locais de armazenamento de resíduos e demais pontos críticos identificados por inspeção técnica.

Os procedimentos deverão ser executados mediante a utilização de produtos e métodos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, compatíveis com ambientes de assistência à saúde, aplicados de forma segura, controlada e sinalizada, observadas as normas de vigilância sanitária, saúde ocupacional e segurança do trabalho, sem risco à integridade de pessoas, animais, equipamentos e instalações.

O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, insumos, dispositivos de controle, equipamentos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao Consórcio.

A empresa contratada deverá emitir **Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento**, com validade mínima de **06 (seis) meses**, assegurando a eficácia do controle nas áreas tratadas. Constatada reincidência ou reinfestação no período de garantia, a empresa deverá realizar as ações corretivas necessárias, sem ônus adicional, mediante emissão de relatório técnico correspondente.

LOTE 02 – LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA

4.1.4 Serviço de higienização completa – CAIXA COM 250 LITROS

Descrição do Item: Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 250 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais.

O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas.

Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde.

O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos.

Ao final da execução, a empresa deverá emitir **relatório técnico e certificado de execução**, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico.

4.1.5 Serviço de higienização completa – CAIXA COM 500 LITROS

Descrição do Item: Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 500 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais.

O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas.

Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde.

O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos.

Ao final da execução, a empresa deverá emitir **relatório técnico e certificado de execução**, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico.

4.1.6 Serviço de higienização completa – CAIXA COM 1.000 LITROS

Descrição do Item: Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 1.000 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais.

O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas.

Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde.

O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos.

Ao final da execução, a empresa deverá emitir **relatório técnico e certificado de execução**, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico.

4.1.7 Serviço de higienização completa – CAIXA COM 2.000 LITROS

Descrição do Item: Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 2.000 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas e do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais.

O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas.

Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde.

O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos.

Ao final da execução, a empresa deverá emitir **relatório técnico e certificado de execução**, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico.

LOTE 03 - LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA

4.1.8 Limpeza de caixas de gordura

Descrição do Item: Prestação de serviço de limpeza e desobstrução de caixas de gordura das unidades do CIRUSPAR, compreendendo a Central de Regulação e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Sudoeste do Paraná – com a finalidade de remover resíduos orgânicos, gorduras e materiais sedimentados, assegurando o adequado funcionamento das redes sanitárias e a manutenção das condições ambientais.

O serviço deverá abranger todas as caixas de gordura existentes nas unidades, incluindo aquelas localizadas em copas, cozinhas, áreas de apoio, áreas externas e demais pontos conectados às redes de esgoto, contemplando a remoção completa dos resíduos acumulados, a limpeza interna e a desobstrução das tubulações interligadas, quando necessário.

Os procedimentos deverão ser executados de forma segura e ambientalmente adequada, com utilização de equipamentos e métodos que não causem danos às estruturas, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, incluindo a destinação correta dos resíduos removidos, conforme legislação vigente.

O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Consórcio.

Ao final da execução, a empresa deverá emitir **relatório técnico**, contendo a identificação das caixas atendidas, data da realização, procedimentos executados e recomendações técnicas pertinentes.

4.2 Do prazo e condições de entrega

4.2.1 A realização dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de solicitação do Fiscal do Contrato, através do canal de comunicação fornecido pela contratada, podendo ser na Central de Regulação Médica, Central de Materiais, sede administrativa e/ou bases do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná nas cidades de: Pato Branco/PR; Francisco Beltrão/PR; Realeza/PR; Chopinzinho/PR; Clevelândia/PR; Coronel Vivida/PR; Dois Vizinhos/PR; Mangueirinha/PR; Palmas/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; Ampére/PR; Itapejara D'Oeste/PR; Planalto/PR; Salto do Lontra/PR.

4.2.2 Após a solicitação, o fornecedor terá um prazo de até vinte (20) dias para prestar o serviço solicitado.

4.2.3 No valor já estão inclusas todas as despesas de deslocamento da cidade da licitante vencedora até a Cidade/Base do SAMU que será realizado o serviço.

4.2.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

4.2.5 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição das quantidades estimadas para os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas de água e limpeza de caixas de gordura teve como referência o histórico de contratações e de execução registrados em processo administrativo anterior, que contemplou as mesmas unidades operacionais, administrativas e de apoio atualmente atendidas pelo SAMU.

Para os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas de água e gordura, foram considerados os quantitativos anteriormente contratados, a abrangência das áreas atendidas, a periodicidade necessária e as condições operacionais das bases descentralizadas, da Central de Regulação Médica, Central de Materiais e da sede administrativa, mantendo-se parâmetros compatíveis com a demanda já identificada. Tal critério assegura coerência com a realidade do serviço, previsibilidade orçamentária e atendimento contínuo às exigências sanitárias.

ITEM	BASES	ENDEREÇO	DESINSETIZAÇÃO	DESRATIZAÇÃO	DESCUPINIZAÇÃO	CAIXAS DE GORDURA	CAIXAS DE ÁGUA
1	Pato Branco – Sede Administrativa	Rua Assis Brasil, 608, Vila Isabel	511 m ²	511 m ²	0	3	1 x 500l
2	Pato Branco - Base	Travessa Modesto Viganó, s/n, Bairro Bortot	365 m ²	365 m ²	0	4	1 x 2.000l
3	Pato Branco – Central de Regulação	Rua Assis Brasil, 622, Vila Isabel	420 m ²	382 m ²	0	2	2 x 500l
4	Pato Branco – Central de Materiais	Rua Ulisses Viganó, 355, Parque das Indústrias	620 m ²	620 m ²	0	1	1 x 500l
5	Francisco Beltrão	Rua Clenio Faust, 100, Padre Ulrico	700 m ²	700 m ²	0	4	1 x 500l / 1 x 310l



6	Realeza	Rua Itália, 2250, João Paulo II	225 m²	225 m²	0	4	1 x 1.000l
7	Chopinzinho	Rua Coronel Santiago Dantas, 4766, Centro	176 m²	176 m²	0	4	1 x 250l
8	Coronel Vivida	Rua Primo Zeni, 54, Jardim Schiavini	140 m²	140 m²	140 m²	2	1 x 500l
9	Santo Antônio do Sudoeste	Rua Santos Dumond, 677, Centro	287 m²	287 m²	0	2	4 x 1.000l
10	Ampére	Avenida das Missões, 1470, Centro	260 m²	260 m²	0	2	1 x 1.000l
11	Dois Vizinhos	Travessa Dona Maria Piana, s/n, embaixo da Secretaria de Saúde, Centro	240 m²	240 m²	0	3	1 x 1.000l
12	Itapejara D'Oeste	Rua São Matheus, s/n Bairro Industrial	256 m²	256 m²	0	2	1 x 1.000l
13	Mangueirinha	Rua Visconde de Guarapuava, s/n, próximo ao Hospital, Centro	220 m²	220 m²	0	2	1 x 500l
14	Palmas	Rua Presidente Getúlio Vargas, 1251, anexo à UPA, Bairro Lagoão	100 m²	100 m²	0	2	2 x 1.000l
15	Planalto	Rua Florianópolis, 367, Bairro Primavera	245 m²	245 m²	0	2	2 x 1.000l / 1 x 500l
16	Salto do Lontra	Rua Valdevino Brustolin, 597, Bairro Da Cooperativa, anexo à Defesa Civil	450 m²	450 m²	0	2	1 x 500l
17	Clevelândia	Rua Barão do Rio	200 m²	200 m²	0	2	1 x 250l

		Branco, s/n Centro					
TOTAL			5.415 m ²	5.415 m ²	140 m ²	43	

A estimativa quantitativa, dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, foi elaborada considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, contemplando a realização dos serviços em periodicidade semestral, ou seja, a cada 06 (seis) meses.

Ressalta-se, ainda, que foi previsto quantitativo adicional como margem de segurança (“saldo de gordura”), visando atender eventuais necessidades supervenientes, demandas extraordinárias ou variações de consumo durante a execução contratual, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços sem prejuízo à Administração Pública.

O dimensionamento quantitativo das caixas d’água foi definido conforme a capacidade de armazenamento existente em cada unidade/localidade abrangida pela contratação, levando em consideração o volume individual de cada reservatório.

A projeção dos quantitativos abrange o período de 12 (doze) meses, considerando a realização dos serviços de forma semestral, com intervenções previstas a cada 06 (seis) meses. Além disso, foi incluída uma reserva técnica nos quantitativos estimados, destinada a atender possíveis acréscimos de demanda, necessidades imprevistas ou adequações que possam surgir no decorrer da execução contratual, de modo a resguardar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

ITEM	QUANTIDADE
Desinsetização	11.000 m ²
Descupinização	500 m ²
Desratização	11.000 m ²
Limpeza de caixa de água – até 250 litros	06
Limpeza de caixa de água – até 500 litros	20
Limpeza de caixa de água – até 1.000 litros	25
Limpeza de caixa de água – até 2.000 litros	10
Limpeza de caixas de gordura	90

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Execução direta pelo Ciruspar

Consiste na aquisição, pelo próprio Consórcio, dos insumos e equipamentos necessários à execução das atividades, bem como na realização dos serviços pelos próprios servidores.

Como exemplo, no caso da desinsetização, seria possível à Administração adquirir os produtos saneantes registrados na ANVISA, bem como os equipamentos de aplicação (pulverizadores, atomizadores, entre outros), realizando o controle de pragas por meio da equipe de manutenção ou de servidores designados.

Entretanto, essa solução apresenta inviabilidades, tais como:

Necessidade de capacitação técnica dos servidores;

Exigência de responsável técnico habilitado;

Riscos sanitários e ambientais decorrentes da aplicação inadequada de produtos químicos;

Necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos específicos;

Responsabilidade administrativa e sanitária direta pela execução.

Diante dessas exigências técnicas e operacionais, a execução direta pela Administração mostra-se pouco eficiente e potencialmente mais onerosa no médio e longo prazo.

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços

Outra alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de controle de pragas, higienização de reservatórios de água e limpeza de caixas de gordura.

Nesse modelo, a empresa contratada é responsável por:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços;

Fornecimento de mão de obra especializada;

Fornecimento de produtos registrados e equipamentos adequados;

Observância das normas sanitárias e ambientais;

Emissão de certificados e relatórios técnicos;

Garantia da eficácia do serviço.

Esse modelo permite que a Administração conte com profissionais especializados e estrutura técnica adequada, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior eficiência na execução dos serviços.

Após análise das alternativas identificadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada se mostra a solução mais viável e adequada para atendimento da necessidade do CIRUSPAR, uma vez que possibilita a execução dos serviços com maior segurança técnica, observância das normas sanitárias aplicáveis e redução dos riscos operacionais e administrativos para a instituição.

Além disso, a contratação de empresa especializada dispensa a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos específicos, bem como a capacitação técnica de servidores para execução dessas atividades, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos e operacionais em suas atividades institucionais finalísticas.

Dessa forma, a solução adotada apresenta melhor relação entre eficiência, segurança e custo-benefício, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais das unidades do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar têm caráter complementar ao levantamento de mercado, com o objetivo de identificar não apenas o melhor produto para atender às necessidades da contratação, mas também avaliar seu custo, assegurando a viabilidade econômica da aquisição.

As referências utilizadas neste levantamento estão disponibilizadas no orçamento, Anexo I.

QUANTIDADE	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11.000 m ²	Desinsetização	R\$ 0,55	R\$ 6.050,00
500 m ²	Descupinização	R\$ 1,00	R\$ 500,00
11.000 m ²	Desratização	R\$ 0,60	R\$ 6.600,00
06	Limpeza de caixa de água – até 250 litros	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
20	Limpeza de caixa de água – até 500 litros	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
25	Limpeza de caixa de água – até 1.000 litros	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
10	Limpeza de caixa de água – até 2.000 litros	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
90	Limpeza de caixas de gordura	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
TOTAL			R\$ 55.900,00

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços especializados de controle sanitário e manutenção das condições ambientais das unidades vinculadas ao CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas de água e limpeza de caixas de gordura. Essa solução decorre da necessidade de mitigar riscos sanitários, estruturais e operacionais identificados nas bases descentralizadas, na Central de Regulação Médica, na Central de Materiais e na sede administrativa, ambientes que operam de forma contínua e demandam elevados padrões de higiene e funcionalidade.

A execução integrada dos serviços permitirá o controle preventivo e corretivo de pragas, a manutenção da potabilidade da água armazenada, o adequado funcionamento das redes hidráulicas e sanitárias e a redução de ocorrências de entupimentos, refluxos, odores e contaminações. Os serviços deverão ser realizados mediante métodos técnicos consolidados no

mercado, com utilização de equipamentos apropriados, produtos regularizados, mão de obra especializada e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, assegurando a proteção das pessoas, das estruturas físicas e dos equipamentos institucionais.

Como resultados pretendidos, espera-se a melhoria contínua das condições sanitárias e ambientais das unidades, a redução de riscos à saúde ocupacional dos trabalhadores e à segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a garantia da continuidade dos serviços de urgência e emergência prestados. A adoção de uma solução integrada contribui ainda para a racionalização dos custos, a previsibilidade orçamentária e a rastreabilidade das ações executadas, alinhando a contratação aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação foi estruturado mediante divisão em lotes, conforme disposto no Item 04 – Requisitos da Contratação, observando-se a natureza técnica dos serviços e a necessidade de ampliação da competitividade do certame, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A organização dos serviços ocorreu da seguinte forma:

LOTE 01 – Serviços de desinsetização, descupinização e desratização;

LOTE 02 – Serviços de limpeza de caixas d'água;

LOTE 03 – Serviços de limpeza de caixas de gordura.

Observa-se que o mercado apresenta segmentação quanto à prestação desses serviços, sendo comum a existência de empresas especializadas em determinadas atividades, sem necessariamente possuir capacidade técnica para executar a integralidade do objeto. A adoção de contratação em lote único poderia restringir indevidamente a competitividade, reduzindo a participação de potenciais fornecedores e contrariando os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o parcelamento não compromete a execução do objeto nem prejudica sua funcionalidade. Ao contrário, proporciona maior eficiência na gestão contratual, facilita o acompanhamento e fiscalização dos serviços, permite adequações específicas quanto aos quantitativos e periodicidades e contribui para a mitigação de riscos operacionais.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, constituindo a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços especializados elencados neste Estudo Técnico Preliminar, pretende-se assegurar a manutenção contínua das condições sanitárias, ambientais e operacionais das unidades vinculadas ao CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, garantindo ambientes salubres, seguros e adequados ao funcionamento ininterrupto das atividades de urgência e emergência.

Espera-se, como resultado direto, a eliminação e o controle preventivo de pragas urbanas, a preservação da qualidade da água armazenada, o adequado funcionamento das redes hidráulicas e sanitárias e a redução significativa de ocorrências de entupimentos, refluxos, vazamentos e

odores, mitigando riscos à saúde ocupacional dos trabalhadores, à segurança dos usuários e à integridade dos equipamentos e estruturas físicas.

Como resultados institucionais, a contratação deverá contribuir para a conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, para a preservação do patrimônio público e para a redução de intervenções emergenciais e corretivas não planejadas. Adicionalmente, espera-se maior previsibilidade orçamentária, racionalização dos custos e aprimoramento da gestão contratual, por meio da rastreabilidade das ações executadas e da responsabilização técnica das empresas contratadas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram adotadas as seguintes providências: identificação da demanda pelos setores responsáveis, a partir do levantamento das necessidades das bases descentralizadas, da Central de Regulação Médica, da Central de Materiais e das áreas administrativas vinculadas ao CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná; análise dos processos licitatórios anteriores referentes a serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas de água e limpeza de caixas de gordura; levantamento de mercado para identificação das soluções disponíveis e estimativa preliminar de valores; e verificação do enquadramento da demanda no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

Foram igualmente definidos, de forma preliminar, os requisitos técnicos dos serviços, as estimativas de quantidades e as condições gerais da futura contratação, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão administrativa e assegurar a adequada caracterização do objeto.

Constatou-se, por fim, que a contratação não demanda licenças específicas ou autorizações prévias de órgãos externos para a instauração do procedimento licitatório, sendo os serviços executados por empresas especializadas regularmente habilitadas, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta contratação, não há vínculos ou interdependências com outros contratos vigentes ou planejados. O objeto contratado pode ser executado de forma autônoma, sem necessidade de contratações complementares.

13- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de controle sanitário e manutenção ambiental pode gerar impactos ambientais de baixa a média magnitude, predominantemente de caráter pontual e temporário, associados ao uso de produtos químicos, à geração de resíduos e à manipulação de efluentes. Tais impactos são inerentes à natureza do objeto, porém plenamente mitigáveis mediante a adoção de práticas técnicas adequadas e o cumprimento da legislação vigente.

Entre os principais impactos potenciais, destaca-se o risco de contaminação do solo, da água e das redes de esgoto em decorrência do uso de produtos químicos empregados nos serviços de desinsetização, desratização e descupinização. Como medida mitigadora, deverá ser exigida a utilização exclusiva de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, aplicados por

profissionais capacitados, em dosagens controladas e compatíveis com o ambiente, observando-se rigorosamente as orientações técnicas e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Outro impacto potencial refere-se à geração de resíduos sólidos e semissólidos, tais como restos de gordura, lodo, materiais orgânicos e resíduos provenientes da limpeza de caixas de gordura e caixas de água. A mitigação desse impacto ocorrerá por meio da coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, vedado o descarte irregular em redes pluviais, solo ou corpos d'água.

Pode haver, ainda, impacto temporário relacionado à emissão de odores e ao manuseio de efluentes durante a execução dos serviços, especialmente na limpeza de caixas de gordura. Como medida mitigadora, os serviços deverão ser executados com técnicas apropriadas, uso de equipamentos adequados, controle operacional e, quando necessário, adoção de procedimentos de neutralização de odores, minimizando incômodos ao entorno e às atividades das unidades.

Por fim, eventuais riscos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços serão mitigados mediante a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual, o cumprimento das normas de segurança do trabalho e a atuação de empresas especializadas, devidamente habilitadas, assegurando que a execução ocorra de forma controlada, segura e ambientalmente responsável.

14- CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE.

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação dos itens especificados é plenamente viável e necessária ao atendimento da demanda identificada. A solução proposta apresenta adequação técnica, viabilidade econômica e compatibilidade com as diretrizes e princípios da Administração Pública, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos e o atendimento às exigências legais e normativas vigentes.

A implementação da contratação contribuirá para a manutenção do adequado funcionamento dos serviços institucionais, a preservação das condições ambientais de trabalho e a mitigação de riscos à saúde e à segurança dos servidores, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a contratação revela-se indispensável para o regular desempenho das atividades e para o atendimento do interesse público.

Pato Branco, 21 de Maio de 2026.

Adilson Nizer
Chefe de Manutenção

Assinantes

✓ **ADILSON NIZER**

Assinou em 21/05/2026 às 07:32:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.225.789-**

Eu, ADILSON NIZER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8G9

JG8

G6X

E9L

ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2025

Que entre si celebram, o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 608, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Anderson Manique Barreto**, brasileiro, portador do RG nº 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 967.311.099-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, nº 271, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vívda/PR - CEP: 85.550-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a aquisição do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão nº 9/2025, Processo nº 18/2025, Contratação Sistema Compras.Gov nº 2/2026**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora dos serviços de desinsetização, descupinização, desratização, limpeza de caixas de água e caixas de gordura nas Bases Descentralizadas, Central de Regulação e Sede Administrativa, do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná.

GRUPO 01 - DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11.000,00	m²	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO Prestação de serviço de desinsetização nas dependências do CIRUSPAR, compreendendo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de controlar, eliminar e prevenir a proliferação de insetos sinantrópicos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, moscas, traças, cupins, bem como outros vetores de interesse sanitário, incluindo aracnídeos e quilópodes, quando aplicável. O serviço deverá ser executado em toda a área construída das unidades, abrangendo ambientes operacionais, administrativos, áreas de circulação, sanitários, copas, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas, caixas de passagem, caixas de gordura, ralos e demais pontos que apresentem condições favoráveis à proliferação de insetos. Os procedimentos deverão ser realizados mediante a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, adequados ao ambiente a ser tratado, de baixo odor ou inodoros, compatíveis com locais de assistência à saúde, não oferecendo riscos à saúde dos trabalhadores, equipamentos, mobiliários e instalações, observadas as normas de vigilância sanitária, saúde ocupacional e segurança do trabalho. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à perfeita execução, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais ao Consórcio. A empresa contratada deverá emitir Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento, com validade mínima de 06 (seis) meses, contado a partir da data da execução, assegurando a eficácia do serviço nas áreas tratadas. Constatada reinfestação no período de garantia, devidamente caracterizada por inspeção técnica, a empresa deverá realizar nova aplicação ou reaplicação do procedimento, sem ônus adicional ao Consórcio, incluindo a emissão de relatório técnico correspondente. Cód. 15723 – CATSER 3417	RS -	RS -
2	500,00	m²	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO Prestação de serviço de descupinização nas dependências das Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná de Coronel	RS -	RS -

			Vivida e Clevelândia, com a finalidade de controlar, eliminar e prevenir a infestação de cupins subterrâneos e/ou de madeira seca, bem como outras espécies de cupins de interesse sanitário e estrutural. O serviço deverá abranger toda a área construída das unidades, incluindo ambientes internos e externos, estruturas de madeira, forros, rodapés, portas, batentes, mobiliários, arquivos, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas e demais elementos e locais suscetíveis à infestação, conforme diagnóstico técnico prévio. Os procedimentos deverão ser executados mediante inspeção técnica detalhada para identificação de focos ativos, áreas infestadas e áreas de risco, com aplicação de métodos e produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, compatíveis com ambientes de assistência à saúde, observadas as normas de vigilância sanitária, saúde ocupacional e segurança do trabalho, de forma a não oferecer riscos à integridade de pessoas, equipamentos, mobiliários e instalações. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução integral, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais ao Consórcio. A empresa contratada deverá emitir Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento, com validade mínima de 06 (seis) meses, assegurando a eficácia do controle nas áreas tratadas. Constatada reincidência ou reinfestação no período de garantia, devidamente caracterizada por inspeção técnica, a empresa deverá realizar as ações corretivas ou reaplicações necessárias, sem ônus adicional ao Consórcio, com a emissão do respectivo relatório técnico. Cód. 15724 – CATSER 20680		
3	11.000,00	m²	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO Prestação de serviço de desratização nas dependências do CIRUSPAR, compreendendo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de controlar, eliminar e prevenir a presença e proliferação de roedores sinantrópicos, tais como ratos, camundongos e espécies equivalentes de interesse sanitário. O serviço deverá abranger toda a área construída das unidades, incluindo ambientes internos e externos, áreas operacionais e administrativas, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas, pátios, redes de esgoto, ralos, caixas de passagem, caixas de gordura, locais de armazenamento de resíduos e demais pontos críticos identificados por inspeção técnica. Os procedimentos deverão ser executados mediante a utilização de produtos e métodos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, compatíveis com ambientes de assistência à saúde, aplicados de forma segura, controlada e sinalizada, observadas as normas de vigilância sanitária, saúde ocupacional e segurança do trabalho, sem risco à integridade de pessoas, animais, equipamentos e instalações. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, insumos, dispositivos de controle, equipamentos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao Consórcio. A empresa contratada deverá emitir Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento, com validade mínima de 06 (seis) meses, assegurando a eficácia do controle nas áreas tratadas. Constatada reincidência ou reinfestação no período de garantia, a empresa deverá realizar as ações corretivas necessárias, sem ônus adicional, mediante emissão de relatório técnico correspondente. Cód. 15725 – CATSER 3417	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ -	

GRUPO 02 - LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
4	6	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE	R\$ -	R\$ -

			CAIXAS DE ÁGUA COM 250 LITROS Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 250 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais. O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas. Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos. Ao final da execução, a empresa deverá emitir relatório técnico e certificado de execução, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico. Cód. 14098 – CATSER 13595		
5	20	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAIXAS DE ÁGUA COM 500 LITROS Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 500 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais. O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas. Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos. Ao final da execução, a empresa deverá emitir relatório técnico e certificado de execução, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico. Cód. 14099 – CATSER 13595	R\$ -	R\$ -
6	25	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAIXAS DE ÁGUA COM 1000 LITROS Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 1.000 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais. O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes	R\$ -	R\$ -

			nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas. Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos. Ao final da execução, a empresa deverá emitir relatório técnico e certificado de execução, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico. Cód. 14100 – CATSER 13595		
7	10	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAIXAS DE ÁGUA COM 2000 LITROS Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas de água) com capacidade de até 2.000 litros, das unidades do CIRUSPAR, incluindo a Central de Regulação Médica, Central de Materiais e as Bases Descentralizadas e do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, higienização e atividades operacionais. O serviço deverá abranger todos os reservatórios existentes nas unidades, localização ou material construtivo, incluindo caixas superiores e inferiores, devendo contemplar a remoção de sedimentos, incrustações, biofilme e outras sujidades acumuladas nas superfícies internas. Os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos adequados para contato com água potável, devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a completa higienização e desinfecção dos reservatórios, sem deixar resíduos que comprometam a potabilidade da água ou representem risco à saúde. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, bem como a recomposição do sistema para pleno funcionamento após a conclusão dos trabalhos. Ao final da execução, a empresa deverá emitir relatório técnico e certificado de execução, contendo identificação dos reservatórios atendidos, data da realização, procedimentos adotados, produtos utilizados e responsável técnico. Cód. 14101 – CATSER 13595	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ -

ITEM 08 – LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
8	90	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA Prestação de serviço de limpeza e desobstrução de caixas de gordura das unidades do CIRUSPAR, compreendendo a Central de Regulação e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Sudoeste do Paraná – com a finalidade de remover resíduos orgânicos, gorduras e materiais sedimentados, assegurando o adequado funcionamento das redes sanitárias e a manutenção das condições ambientais. O serviço deverá abranger todas as caixas de gordura existentes nas unidades, incluindo aquelas localizadas em copas, cozinhas, áreas de apoio, áreas externas e demais pontos conectados às redes de esgoto, contemplando a	R\$ -	R\$ -

			remoção completa dos resíduos acumulados, a limpeza interna e a desobstrução das tubulações interligadas, quando necessário. Os procedimentos deverão ser executados de forma segura e ambientalmente adequada, com utilização de equipamentos e métodos que não causem danos às estruturas, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, incluindo a destinação correta dos resíduos removidos, conforme legislação vigente. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada, transporte e deslocamento necessários à execução, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Consórcio. Ao final da execução, a empresa deverá emitir relatório técnico, contendo a identificação das caixas atendidas, data da realização, procedimentos executados e recomendações técnicas pertinentes. Cód. 21685 – CATSER 19160		
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ -	
VALOR TOTAL DO EDITAL				R\$ -	

Cláusula Segunda – Dos Prazos, Local e Execução Contratual

I - A realização dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de solicitação do Fiscal do Contrato, através do canal de comunicação fornecido pela contratada, podendo ser realizado nos seguintes locais:

Ampére (Base operacional): Av. das Missões, 1470 - Centro - Anexo a Defesa Civil - CEP: 85640-000

Chopinzinho (Base operacional): Rua Coronel Santiago Dantas, 4766 - Bairro Centro - CEP: 85.560-000

Clevelândia (Base operacional): Rua Barão do Rio Branco, s/n - Bairro Centro - CEP: 85530-000

Coronel Vivida (Base operacional): Rua Primo Zeni, 2116 - Bairro Centro - CEP: 85550-000

Dois Vizinhos (Base operacional): Travessa Dona Maria Piana, S/N - Bairro Centro - CEP: 85.660-000

Francisco Beltrão (Base operacional): Rua Clênio Faust, 100 - Bairro Padre Ulrico - CEP: 85604-442

Itapejara D'Oeste (Base operacional): Rua São Mateus, S/N - Bairro Industrial - CEP: 85580-000

Mangueirinha (Base operacional): Rua Visconde de Guarapuava, s/n - Esquina com Saldanha Marinho - CEP: 85540-000

Palmas (Base operacional): Rua Presidente Getúlio Vargas, 1251 - Bairro Lagoão - CEP: 85.555-000

Pato Branco (Sede CIRUSPAR): Rua Assis Brasil, 608 - Bairro Vila Isabel - CEP: 85504-293 – Pato Branco – PR.

Pato Branco (Central de Regulação): Rua Assis Brasil, 622 - Bairro Vila Isabel - CEP: 85504-293 – Pato Branco – PR.

Pato Branco (Central de Materiais): Rua Ulisses Viganó, nº 355, Parque das indústrias, Pato Branco- PR - CEP: 85.504-630.

Pato Branco (Base operacional): Travessa Modesto Viganó, s/n - Bairro Bortot - CEP: 85504-090

Planalto (Base operacional): Rua Florianópolis – 367 - Bairro Primavera - CEP: 85750-000

Realeza (Base operacional): Rua Itália, 2.250 - Bairro João Paulo II - CEP: 85.770-000

Santo Antônio do Sudoeste (Base operacional): Rua Santos Dumont, 677 - Bairro Centro - CEP: 85.710-000

Salto do Lontra (Base operacional): Rua Valdevino Brustolin, 597 - Bairro Cooperativa - CEP: 85670-000

II – Em caso de alteração do endereço das localidades, a Contratada deverá prestar os serviços sem qualquer custo adicional para a Contratante, desde que o novo endereço esteja localizado dentro do mesmo município objeto da contratação.

III – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Contratante.

IV - Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como despesas com transporte, deslocamento entre municípios, alimentação, hospedagem, equipamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, deverão estar inclusos no valor da proposta, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante.

V - **Recebimento Provisório:** Será recebido o objeto PROVISORIAMENTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis depois da prestação dos serviços, nos termos do Art. 140, II, “a” da Lei 14.133/2021, mediante inspeção sumária do objeto pelo fiscal do contrato.

VI - O serviços prestados licitados estão condicionados à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando o Contratado reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura forem detectados, na forma da Lei vigente.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII - A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

IX - Constatada, pela Contratante, a execução inadequada dos serviços ou o descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada será notificada para refazê-los, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

X - Os serviços considerados executados em desconformidade deverão ser refeitos pela Contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da notificação formal da Contratante, observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XI - Recebimento Definitivo: Findado o recebimento provisório, será recebido o objeto DEFINITIVAMENTE, nos termos do Art. 140, II, “b”, da Lei 14.133/2021.

XII - Não serão aceitos, em hipótese alguma, a entrega do serviço com especificação diversa a contida no Contrato.

XIII - As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento.

XIV - A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços.

XV - O prazo de vigência do Contrato será de um ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 107, da Lei 14.133/21.

Cláusula Terceira – Das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

I - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços atestados na Nota Fiscal.

II - A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um, e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

III - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

IV – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

18 - 03.001.10.122.0003.2003.3.3.90.39.00 - Manutenção da Coordenação de Administração
3.3.90.39.99.99 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

V - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

VI - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

XI - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIRUSPAR, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência Contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Entregar os serviços solicitados, com pontualidade, em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

IV - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

V - Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, no local indicado pela Contratante, devendo estar inclusos no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como fretes, deslocamentos, carga e descarga, instalações, aplicações, execução dos serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante.

VI - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante.

VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IX - Atender com prontidão as determinações dos fiscais/gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, o recebimento e aceite do objeto da licitação, sempre que considerar a medida necessária.

X - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XI - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho, respeitando normas inerentes a Segurança do Trabalho.

XII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente.

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV - Garantir integralmente a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de forma imediata.

XV - Conceder garantias dos serviços prestados conforme descrito em cada item no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

XVI - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Fiscal do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo fiscal do contrato devidamente justificado.

XVII - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XVIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratante

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

V - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Validade do Contrato

I - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

II - O contrato terá Duração de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado até o limite, conforme art. 114 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima - Do Reajustamento dos Preços e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

I - Durante a vigência do contrato, no período de 12 (doze) meses, os valores não serão reajustados.

II - Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

III - Não serão liberadas recomposições ***decorrentes de inflação***, que não configurem álea econômica extraordinária, ***tampouco fato previsível***, ou ainda, que sejam enviadas após o pedido de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.

IV - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações do CIRUSPAR, no e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br, desde que comunicados antes do pedido de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.

V - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

VI - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

VII - Caso haja pedidos em aberto, a licitante deverá concretizar o fornecimento do pedido em pendência para que o reequilíbrio ocorra somente para os próximos pedidos.

VIII - Os valores a serem pagos para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação IGPM, INPC ou IPCA, ou ainda por outro que vier a substituí-los, desde que acordado entre as partes e permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

IX - A negociação prevista no item 13.7, ocorrerá mediante solicitação formal da Contratada, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo como data-base a da assinatura do contrato, devendo eventual acordo ser formalizado por meio de Termo de Aditamento.

X - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

XI - Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

Cláusula Oitava - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

a - Descumprir as condições da Contratual.

b - For declarado Inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Nona - Das Sanções e Penalidades

1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:**
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3 - Na aplicação das sanções serão considerados:**
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – As peculiaridades do caso concreto;
 - III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
 - V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.** A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item .1.
- 5.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item .1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem .1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item .1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.** A sanção estabelecida no subitem IV do item 2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima competente do CIRUSPAR.
- 8.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.
- 9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.** A aplicação das sanções previstas no item 2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CIRUSPAR.
- 11. Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.**
- 12. Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.**
- 13. Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.**

Cláusula Décima - Do Fiscal e Do Gestor Do Contrato

- I** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- III** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, o Chefe de Manutenção do CIRUSPAR, **Adilson Nizer**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº Lei nº 14.133, de 2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no

contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

IV - A Administração indicará como gestor do contrato, a Técnica em Segurança do Trabalho: **Marieli da Silva Galvão**, dentro dos padrões determinados pela Lei nº 14.133 de 2021, para receber apontamentos do fiscal da ata de registro preços, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira – Da Vinculação

I - O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 9/2026, Processo nº 18/2026, Contratação Compras.Gov Nº 2/2026.

Cláusula Décima Segunda - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, XX de XXXXXXXX de 2026.

CIRUSPAR - Contratante
Anderson Manique Barreto – Presidente do CIRUSPAR

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeiro (a) do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026

Contratação Compras.Gov nº 2/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora dos serviços de desinsetização, descupinização, desratização, limpeza de caixas de água e caixas de gordura nas Bases Descentralizadas, Central de Regulação e Sede Administrativa, do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná., mediante requisição prévia, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit R\$	Vlr. Total R\$

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias.

Contato para envio de pedidos e empenhos

Nome:

E-mail:

Fone:

Dados Bancários para Pagamentos

Banco:

Ag:

Op:

C/C:

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A/C

Pregoeiro (a) do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025

Contratação Compras.Gov nº 2/2026

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

I - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Declaração de que não tenham celebrado contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

VI - Que não existe em seu quadro de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A/C

Pregoeiro (a) do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025

Contratação Compras.Gov nº 2/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal